



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3448/2025

Ilustríssima Senhora, DD. Pregoeira Joseani D. Bassani Torres,

A empresa Home Construções e Serviços LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.629.288/0001-75, com sede na cidade de São Paulo, Estado de SP , por seu representante legal infra assinado e seu Advogado, tempestivamente, vem, com as inclusas razões, com fulcro no inciso I, Letra C do artigo 165 da Lei 14.133/2021, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal na Seção III , vem à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Em face da decisão habilita a empresa Michael Cesar Alves Ferreira – ME, CNPJ 20.888.507/0001-30 apelido 5, pleiteando sua inabilitação para o item nº 1.



I- DOS FATOS

A empresa Home Construções e Serviços LTDA, atendeu o chamamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, atendendo todos os procedimentos e normas edilícias, classifica em terceiro lugar na classificação geral do Pregão Presencial nº 150/2025, manifestando em sessão pública a intenção de interpor Recurso Administrativo

Inconformado com a decisão exarada pela Douta Pregoeira, a recorrente após análise da documentação da empresa Michael Cesar Alves Ferreira – ME, nota que a vencedora deixou de apresentar as qualificações preconizadas no Edital de Chamamento, mais especificamente em seu *corpus* nos itens 4; 4.1 e 4.2 da qualificação técnica e páginas 33,34, 35 e 36 conforme segue:



HOME LIFE SERVICE - Soluções em Manutenção Predial

C.N.P.J. Nº 20.629.288/0001-75 – I.E. 796.238.783.110

EXIGÊNCIAS NO PROCESSO LICITATÓRIO:

Cabe apresentar e reforçar as seguintes exigências, que serão solicitadas e cobradas das empresas participantes durante o processo licitatório:

- Apresentação do registro ou da inscrição da empresa participante da licitação, junto à entidade profissional competente – **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);
- Apresentação de **Atestado ou Certidão de Capacidade Operacional**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado no CREA;
- Comprovação que o licitante possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de **atestado** de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto desta. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita através da apresentação de contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

Página 35 de 120



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONÍO DE POSSE

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse - SP

Praça Chafie Chaib Baracat, nº 351 – Vila Esperança – CEP 13831-024
Santo Antônio de Posse/SP – Tel. (19) 3896-9000
E-mail: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

- O licitante deverá comprovar a execução de objeto semelhante, sendo que esta documentação deverá ser apresentada pelas concorrentes, sendo exigidos, obrigatoriamente, os seguintes itens mínimos:
 - a) **Telhamento** – Área mínima 1.140,00 m² (50% da somatória dos itens 4.4, 4.5, 4.7, 4.8 e 4.9 do orçamento);
 - b) **Pintura** – Área mínima de 10.150,00 m² (50% da somatória dos itens 13.4 a 13.10 do orçamento).

Ainda, deixa de apresentar, contrato social com falta da chancela de aprovação da JUCESP e NIRE divergente;

II – AS RAZÕES DA REFORMA



HOME LIFE SERVICE - Soluções em Manutenção Predial

C.N.P.J. Nº 20.629.288/0001-75 – I.E. 796.238.783.110

A Comissão de Licitação ao considerar a empresa Michael Cesar Alves Ferreira – ME vencedora do item, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal, **visto que os atestados apresentados pela vencedora não atende aos itens vinculados do Edital, apresentando atestados insuficiente ao determinado, ou seja oposto a lei.**

Estabelece o art. 67 da Lei
14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.



HOME LIFE SERVICE - Soluções em Manutenção Predial

C.N.P.J. Nº 20.629.288/0001-75 – I.E. 796.238.783.110

Dessa forma, deixa demonstrado que a empresa deixa de cumprir o requisito na forma e no quantitativo, uma vez que apresenta 205m² de telhamento e 1.159 m² de pintura... ainda não apresenta ATESTADO OU CERTIDÃO DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA;

Ora Nobre Pregoeira, tal determinação, emana diretamente das orientações Gerais emanadas pelo próprio Anexo – Memorial Descritivo paginas 33,34 e 35 que complementam o Item 4 do Edital;

Tal violação atinge diretamente o art. 5º da lei 14.133/2021 que traz:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

No caso, a admissibilidade dos atestados faltantes e dos acervos técnicos do engenheiro responsável pela empresa é ilegal visto que tal julgamento contraria o expresso na Lei, desvinculando o princípio da legalidade e da vinculação ao edital.

III - VIOLAÇÃO AO ITEM: PROPOSTA

Ainda, é necessário ressaltar que a empresa deixa de apresentar Declaração de que aceita as condições do Edital, prazo de validade e **DECLARAÇÃO** de que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

IV – DO DIREITO



HOME LIFE SERVICE - Soluções em Manutenção Predial

C.N.P.J. Nº 20.629.288/0001-75 – I.E. 796.238.783.110

Ab initio, cumpre verificar que o artigo 5º, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Importante dizer referente ao respeito ao chamado princípio do julgamento objetivo, que deve observar o critério objetivo previsto no Edital, ou seja, apoia-se em fatos concretos exigidos pela Administração e confrontados com documentos e propostas oferecidas pelos licitantes conforme art 11 parágrafo único, 32, 36, 39, 53 e 78 da Lei 14.133/2021, dessa forma, não no diploma legal a forma de julgamento subjetivo, ou seja, na forma, o Edital está correto quando traz informações e diretrizes objetivas.

Dessa forma, a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos... conforme sumula 473 do Supremo Tribunal Federal.

VI – DOS PEDIDOS

Assim, diante do exposto, a RECORRENTE requer digne-se V. Exa. conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a anulação da decisão de **habilitação da empresa Michael Cesar Alves Ferreira – ME, impedindo-a de prosseguir no certame, e na sequência na abertura da 2º empresa mais bem colocada na classificação geral**, visto que a vencedora não cumpriu as exigências do Edital quanto a qualificação técnica e demais requisitos da proposta, como medida da mais transparente e polida Justiça!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informados, à autoridade superior.

Termos em que pede Deferimento



HOME LIFE SERVICE - Soluções em Manutenção Predial
C.N.P.J. Nº 20.629.288/0001-75 – I.E. 796.238.783.110

São Paulo, 10 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
GISELIA PEDREIRA
Data: 11/11/2025 08:05:16-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

GISELIA PEDREIRA
Cargo: Sócia
RG Nº 44.066.491-3
CPF Nº 007.387.380-26

Edson da Silva Martins
OAB/SP nº 510.726
Procurador

EDSON DA SILVA
MARTINS:21384919
864

Assinado de forma digital por
EDSON DA SILVA
MARTINS:21384919864
Dados: 2025.11.10 16:21:14 -03'00'



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: HOME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ: 20.629.288/0001-75, Rua Helia, 79, JD. Do Papai, Guarulhos - SP, CEP 07073-160, neste ato, representada por sua Sócia Administradora a Sra. Giselia Pedreira, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF n. 007.387.380-26, portadora da cédula de identidade RG n. 44.066.491-3 - SSP/SP, Residente à Rua Helia, 79, Casa 2 - JD. Do Papai, Guarulhos - SP, CEP 07073-160.

OUTORGADOS: EDSON DA SILVA MARTINS, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 510.726, com escritório profissional na Rua Vergueiro, 6583, cj. 113, Vila Dom Pedro I, Cidade de São Paulo/SP, CEP 04273-100; ANDERSON LOWRHAN SANTOS, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 493.047, com escritório profissional na Rua Anny 689 cj 02 – São João Climaco, Cidade de São Paulo/SP, CEP 04240-000

PODERES: PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, com a finalidade de defender seus interesses perante ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na execução de cobrança perante a Prefeitura Municipal de Vargem.

Documento assinado digitalmente

 GISELIA PEDREIRA
Data: 08/09/2024 13:00:57-0300
Verifique em <https://validar.itid.gov.br>

HOME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Giselia Pedreira – Sócia Administradora

RG Nº 44.066.491-3

CPF Nº 007.387.380-26



 (11) 94756-2117

 contato@advogadossm.adv.br



www.advogadossm.com.br



Rua Vergueiro 6583 cj 113 - São Paulo - SP

RSA 54535



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL HOME CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (E.P.P.)	
NIRE 35600662798	CNPJ 20.629.288/0001-75	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.134.018/25-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 29/04/2025
DADOS DA CERTIDÃO			
DATA DE EXPEDIÇÃO 30/04/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:24:11	CÓDIGO DE CONTROLE 264675133	
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR			

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 30/04/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2530544310

**DADOS CADASTRAIS**

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Endereço		PORTE EPP
NOME EMPRESARIAL HOME CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA		NÚMERO 453
COMPLEMENTO FUNDOSFUNDOS	BAIRRO/DISTRITO PONTE GRANDE	CEP 07030060
MUNICÍPIO GUARULHOS		UF SP
E-MAIL homeparticipacoes@gmail.com		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 20629288000175	NIRE - SEDE 35600662798
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: GISELIA PEDREIRA - Sócio-Administrador DATA ASSINATURA: 23/04/2025 ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 211,01 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA LINHA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)		
CARIMBO PROTOCOLO	PROTOCOLO N.º: 24 ABR 2025	OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

PROTOCOLO

7383

23/04/2025

Página 1 de 1



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

HOME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

C.N.P.J. 20.629.288/0001-75

GISELIA PEDREIRA, brasileira, maior, solteira, Empresária, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 44.066.491-3 –SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 007.387.380-26, nascida em 27 de Agosto de 1983, residente e domiciliada na Rua Mauricio de Oliveira, 170 – Apto 37/B – Vila Augusta – Guarulhos/SP – CEP. 07040-110, Sócia da Sociedade Empresária Limitada denominada “**HOME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**”, com sede na Hélia, Nº 79 – Casa 02 – Jardim do Papai – Guarulhos/SP – CEP. 07040-110, devidamente Inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.629.288/0001-75, com contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 35 600 66279 8, em sessão do dia 14 de Julho de 2.014, têm entre si justos e contratados proceder as seguintes alterações:

Cláusula Primeira

Altera-se o endereço da Sociedade para Rua Marechal Rondon, Nº 453 – Fundos – Ponte Grande – Guarulhos/SP -CEP. 07030-060.

Cláusula Segunda

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos neste ato permanecem em vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira

*A Empresa girará sob o nome empresarial de “**HOME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**”, sendo a mesma uma Sociedade Empresária Limitada.*

Cláusula Segunda

A Empresa tem sua sede na Rua Marechal Rondon, Nº 453 – Fundos – Ponte Grande – Guarulhos/SP -CEP. 07030-060, podendo, entretanto abrir filiais em qualquer parte do território nacional, observadas as disposições.

Cláusula Terceira

O Capital Social é de R\$ 1.760.000,00 (Hum Milhão, Setecentos e Sessenta Mil Reais), divididos em 1.760.000 (Hum Milhão, Setecentos e Sessenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

<i>S</i>	<i>Ó</i>	<i>C</i>	<i>I</i>	<i>O</i>	<i>S</i>	<i>QUOTAS</i>	(%)	<i>VALOR-R\$</i>
			<i>GISELIA PEDREIRA</i>			1.760.000	100%	1.760.000,00
			<i>T O T A L I Z A N D O</i>			1.760.000	100%	1.760.000,00

Cláusula Quarta

O Objeto será: “CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CIMENTO, DERIVADOS DE CIMENTO, CAL E ARGAMASSA EM GEAL, AREIA, PEDRA, COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO EM GERAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS ELÉTRICOS EM GERAL, MATERIAIS PARA ACABAMENTOS E PINTURA EM GERAL, MATERIAIS HIDRAULICOS EM GERAL, TRANSPORTE RODOVIARIO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE CARGAS EM GERAL, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, ESTADUAL E INTERESTADUAL, CONCRETO BETUMINOSO ASFÁLTICO, EMULSÃ, MASSA ASFÁLTICA, EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E COSNERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA, REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES, MANUTENÇÕES DE FAIXAS DE SERVIDÃO, LOGRADOUROS, VIAS PÚBLICAS E ESTRADAS EM GERAL, OBRAS DE URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EM GERAL, PREPARAÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, LOCAÇÃO COM E SEM MÃO DE OBRA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LEVES OU PESADOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA SHOWS E EVENTOS, LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICO, MANUTENÇÃO, REFORMA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, LIMPEZA URBANA EM GERAL, INCLUINDO VARRIÇÃO, CAPINA, RASPAGEM DE VIAS, PRAÇAS, JARDINS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA DE LIXO E DE RESÍDUOS DOMICILIARES, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E PARQUES, PAISAGISMO, AJARDINAMENTO, PODA, CORTE E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES, REMOÇÃO, TRANSPLANTE E PLANTIO DE ARVORES, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, TRANSPORTE ESCOLAR, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES”.

Cláusula Quinta

O prazo de duração da Sociedade Empresária Limitada será por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula Oitava

*A administração da Sociedade caberá o Sócia **GISELIA PEDREIRA**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.*

Cláusula Nona

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima

A Empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e observadas as disposições legais.

Cláusula Décima Primeira

O Sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda

Falecendo ou interditado o Sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Terceira

O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da Empresa, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, conclusão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta

Fica eleito o foro da comarca e município de Guarulhos, estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (Três) vias de igual teor e forma e para um só fim, devendo a primeira via ser arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP para que produza todos os efeitos legais.

Guarulhos, 23 de Abril de 2025

Giselia Pedreira.....

Giseli Pedreira

DECLARAÇÃO

Eu, GISELIA PEDREIRA, portador do Documento de Identificação nº 440664913, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 00738738026, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa HOME CONSTRUOES E SERVICOS LTDA, DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado no(a) AVENIDA MARECHAL RONDON, 453 FUNDOSFUNDOS - Bairro: PONTE GRANDE, Guarulhos - SP CEP 07030060, NÃO PODERÁ EXERCER suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.



GISELIA PEDREIRA (Sócio-Administrador)

440664913

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2530544310** da empresa **HOME CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Maria Zélia Santos da Silva Paes**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29/04/2025.

Maria Zélia Santos da Silva Paes, CPF: 00991010841

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Zélia Santos da Silva Paes e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2530544310.

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2530544310** de Alteração de Dados, Consolidação da Matriz e Alteração de Endereço da empresa **HOME CONSTRUOES E SERVICOS LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Maria Zélia Santos da Silva Paes**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29/04/2025.

Maria Zélia Santos da Silva Paes, CPF: 00991010841

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Zélia Santos da Silva Paes e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2530544310.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **HOME CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** de **NIRE 35600662798**, protocolizado sob o número **SPP2530544310** em **29/04/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1134018253**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Aloizio Epifanio Soares Junior**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29/04/2025.

Aloizio Epifanio Soares Junior, CPF: 40689779844

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL
Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD

RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <https://validar.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade.
Você também pode escanear o Código QR ao lado.



Valid



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Segurança Pública